

<b>MEMORANDO Nº 091/2023</b>	<b>Itaituba-PA, 21 de março de 2023.</b>
<b>Ao Ilmo: DIRETOR DE COMPRAS</b> Sr. Joelson de Aguiar <b>C/C JURÍDICO/DICOM/PMI</b> Dr Atemistokles	
<b>Assunto: Rescisão contratual Unilateral</b>	
<b>Referência:</b> Contrato nº 20220338– Aquisição de materiais e equipamentos elétricos e diversos, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais de ensino fundamental e Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA;	
<b>Contratada:</b> RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – CNPJ 44.307.153/0001-51	
<b>Anexos:</b> Contrato nº 20220338, Solicitações de entrega de materiais - DIRAD (e-mails), Notificação Extrajudicial nº 001/SEMED/PMI (e-mail), Notificação nº 001/SEMED/PMI (publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará), Notas de Empenhos e Justificativa de Rescisão Unilateral.	

Senhor Diretor,

A Secretaria Municipal de Educação, vem, solicitar **RESCISÃO UNILATERAL em caráter de urgência** em face da empresa acima referenciada, conforme justificativa e documentação em anexo.

De igual forma, solicitamos estender ao **JURÍDICO/DICOM/PMI** a documentação necessária para os devidos fins.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinente ao caso. Sendo o que temos.

Atenciosamente,

  
**Amilton Teixeira Pinho**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº VCA 006/17 de 02/01/17

## JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itaituba – Secretaria Municipal de Educação (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)  
**CONTRATADA:** RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA  
**CNPJ:** 44.307.153/0001-51  
**ENDEREÇO:** Est dos Bandeirantes, 14797, casa 17, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783-025  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr.(a) HUGO LEONARDO PEDRO DOS SANTOS  
**CPF:** 083.251.987-10  
**ENDEREÇO:** Est dos Bandeirantes, 14797, casa 17, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783-025  
**LICITAÇÃO:** Pregão nº 052/2022-PE  
**CONTRATO:** Contrato nº 20220338  
**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos elétricos e diversos, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais de ensino fundamental e Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA.

O Município de Itaituba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rod. Transamazônica S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. **AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, portador do CPF nº 586.519.772-04, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, **JUSTIFICAR** a solicitação de rescisão e/ou distrato contratual de forma unilateral, em razão do **descumprimento da empresa em fornecer os itens contratados**, conforme instrumento contratual em anexo, **haja vista a necessidade de atender as escolas que compõem a Rede de Ensino do Município de Itaituba/PA.**

Ocorre que apesar de diversas tentativas de contato da Diretoria Administrativa - DIRAD/SEMED com a empresa, pelos meios de comunicação fornecidos: Telefone: **(21) 3748-5131** e E-mails: [licitacao@rradistribuidora.com.br](mailto:licitacao@rradistribuidora.com.br); [rradistribuidora@rradistribuidora.com.br](mailto:rradistribuidora@rradistribuidora.com.br); [operacional@rradistribuidora.com.br](mailto:operacional@rradistribuidora.com.br) (cópias em anexo), restaram-se infrutíferas, haja vista que o representante da empresa se manteve inerte e tão pouco efetivou a entrega dos materiais contratados.

Assim, de acordo com as informações da Diretoria Administrativa DIRAD/SEMED, considerando a necessidade do fornecimento dos materiais elétricos, objeto do referido contrato, vimos pelo presente solicitar as providências cabíveis por descumprimento da entrega.

De início, no dia **05/12/2022** foram encaminhadas as notas de empenhos nº **23110010** e **23110012** e solicitada a emissão da devida nota fiscal, bem como de recibos e certidões. No dia seguinte (**06/12/22**) o representante da referida empresa confirmou o recebimento do e-mail, o qual respondeu e solicitou os dados fiscais para emissão da nota fiscal, bem como

telefones para contato com os setores competentes desta Secretaria. Assim, no próximo dia (07/12/22) a solicitação da empresa foi atendida pela DIRAD/SEMED. Entretanto, após a última data mencionada, a empresa manteve-se inerte e incomunicável, negligenciando e descumprindo o prazo para entrega dos objetos compactuados no instrumento contratual.

Assim, no dia 07/02/23 foi encaminhada notificação extrajudicial para a referida empresa com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, conforme e-mail em anexo. Todavia, a NOTIFICADA ainda se manteve inerte.

No dia 23/02/2023, foi realizada publicação da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 001/2023 – SEMED/PMI no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 3191, conforme matéria em anexo, sendo esta mais uma vez ignorada pela empresa.

Por fim, diante dos fatos, evidenciam-se falta no cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, impedindo o fornecimento dos materiais elétricos às unidades de ensino desta municipalidade.

Vale ressaltar que o representante da empresa somente respondeu a Notificação Extrajudicial no dia 14/03/2023. Ainda assim, não apresentou justificativas plausíveis quanto ao atrasado na entrega dos objetos contratados, conforme cópia de e-mail em anexo.

Importa ressaltar que as contratações efetivadas pela administração devem ser motivadas pela necessidade de atender ao interesse público.

Sobre este enfoque, a Lei n.º 8.666/93 traz os seguintes regramentos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

**II- Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no I do art. 79 desta Lei; (...)**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

**VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;**

**VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;**

**VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;**

**IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**

**X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.”**

À análise dos dispositivos legais retro, percebe-se pelos fatos narrado, que a empresa contratada infringiu os incisos I, II, IV e V do artigo 78 da Lei de Licitações, fatos este que autoriza a rescisão unilateral por parte do Poder Público Municipal.

Mais adiante o artigo 79 da mesma lei possibilita três modalidades de rescisão nos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

**III - judicial, nos termos da legislação;”**

Além das consequências acima narradas, a lei 8666/93 em seu artigo 87 possibilita a Administração a aplicação das seguintes penalidades:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Diante do considerável atraso no cronograma de entrega dos objetos contratados torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita no item IV do Artigo 87 da lei 8666/93 (declaração de inidoneidade).

Por fim, esta Secretaria solicita a adoção de imediatas providências para que não haja interrupção dos serviços públicos em decorrência da rescisão unilateral.

Itaituba - PA, em 21 de março de 2023.



---

**AMILTON TEIXEIRA PINHO**  
Secretário Municipal de Educação de Itaituba  
Decreto nº VCA 006/17 de 02/01/2017